PAZ TRABALHO PROSPERIDADE
2001 2004
FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.055 DE 11 DE MAIO DE 2004

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO MUNICÍPIO DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A contratação de pessoal por prazo determinado, no Município de Frutal, passa a reger-se pelas normas constantes desta lei.

Art. 2º Para atendimento à necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, poderá haver, na Administração Municipal de Frutal, contratação de pessoal por prazo determinado, nas seguintes hipóteses:
I - em substituição a servidor, durante o impedimento do titular;
II - atendimento a projetos específicos e não permanentes na área do ensino fundamental;
III - exercício de atividades inadiáveis, para as quais não haja cargo público criado ou, se existente, não tenha candidato aprovado em concurso realizado para o mesmo;
IV - desempenho de atividade que, pela sua natureza e temporalidade do seu exercício, não justifique a criação de cargo público, ou, se existente, a nomeação de candidato aprovado em concurso realizado para o mesmo;
V - atendimento a convênios, objetivando cooperação no interesse público ou social;
VI - situações de calamidade pública, emergência, epidemia e de recenseamento.

Art. 3º As contratações de que se trata o artigo anterior, serão precedidas de justificação de sua necessidade, pela Secretaria interessada e, na hipótese de serem realizadas para o desempenho de atividade para a qual haja cargo público criado, deverão recair, preferentemente, em candidatos aprovados em concurso público realizado para o mesmo, observada a ordem de classificação.

Art. 4º O contratado temporariamente terá sua relação para com o Município, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, com inscrição, para fins previdenciários, ao Regime Geral de Previdência Social, administrado pelo INSS.

Art. 5º O contrato por prazo determinado, nas hipóteses do inciso VI do art. 2º, terá o prazo de duração de até 06 (seis) meses, e, nas demais hipóteses, de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 6º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei, será equivalente ao valor do vencimento base do cargo constante do quadro de pessoal, da Prefeitura Municipal de Frutal/MG, para exercício de cujas funções que se deu a contratação.

Art. 7º O contrato firmado com base nesta lei, será extinto, sem direito a qualquer indenização, quando:
I - ocorrer o término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado, desde que haja comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - pela investidura do contratado em cargo ou emprego público, decorrente de aprovação em concurso;
IV - pela investidura de candidato aprovado em concurso, no cargo para exercício de cujas funções se deu a contratação.

Art. 8º A extinção do contrato por iniciativa do Município, decorrente de conveniência administrativa, importará ao contratado perceber, a título indenizatório, o valor correspondente à metade da remuneração do tempo de contrato a cumprir.

Art. 9º As despesas com as contratações feitas com base nesta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei do Orçamento do Município, para cada exercício.

Art. 10 Ficam convalidadas as contratações por prazo determinado realizadas pela Administração Pública de Frutal a partir de 02 de maio de 2003 até a presente data.

Art. 11 Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 4.486 de 02 de março de 1994, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 11 de maio de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal